

CONTRATO Nº 0003/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047, DE 08/05/2023)

O IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal – ES, CEP.: 29.920-000, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu sócio Diretor Ronaldo Borges da Fonseca, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 52.300.279-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 548.286.357-34, residente e domiciliado na Rua Viúva Lacerda, 249 – Apto 707 – Bloco 3, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Obieto

- 1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria/Assessoria de valores mobiliários com foco em RPPS, para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL, abordando os seguintes eventos:
- 1. Elaboração da Politica Anual de Investimentos cfe. RESOLUÇÃO 3922/2010, com suas alterações: RES. 4.604/2017, 4.695/2018, 4.963/2021 e auxilio no preenchimento do DPIN via CADPREV/WEB 01 peça de cada doc.;
- 2. Relatório Anual dos Investimentos;
- 3. Demonstrativo Analítico dos Investimentos cfe. PT. MPS 916/2003;
- 4. Credenciamento (Fundos de Investimentos, Instituição Financeira e Prestadores de Serviços), cfe. exigido pela Secretaria de Politica de Previdência Social disponibilizando informações como registro de funcionamento pelo Banco Central, CVM e qualquer ato impeditivo e histórico dos fundos e de seus responsáveis;
- 5. Relatórios Semestrais dos Investimentos:
- 6. Relatórios Trimestrais dos Investimentos:
- 7. Relatórios Mensais dos Investimentos;
- 8. Nota Explicativa dos Investimentos (exigido na Prestação de Contas Anual pelo Tribunal de Contas/ES), sobre as Demonstrações Financeiras contendo informações sobre os investimentos do RPPS e os efeitos no seu patrimônio;
- 9. Pareceres avulsos (sobre a analise de novos fundos ou quando houver alteração na legislação), ao mínimo dois Pareceres no decorrer do ano;
- 10. Geração de APRs a cada movimentação financeira;
- 11. Disponibilização de: atendimento telefônico imediato (ou em até 48 horas do chamado), e atendimento via Skype e/ou outro meio de reuniões remotas pela web (agendados previamente);



1 //



- 12. Apoio na manutenção e geração para envio dos arquivos xml referentes ao DAIR, DPIR, DPIN e Relatórios relativos a gestão financeira do RPPS exigidos pelo TC/ES, a partir dos últimos arquivos xml enviados pelo CONTRATANTE e processados com sucesso.
- 1.2 O serviços de consultoria técnica que estão especificados no Anexo I passam a ser parte integrante deste contrato.
- 1.3 O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto aqui descritos de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), através da respectiva apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela CONTRATANTE, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 3.2 Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1 O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, referente ao período de 01/09/2023 a 30/08/2024, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei 8666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 4.2 No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo I deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira será reajustado com base na variação do IGPM Indice Geral de Preços de Mercado, anualmente ou no menor período que vier a ser permitido em legislação, ser aplicado em valor percentual do referido índice ou não ser aplicado, exclusivamente, por decisão autônoma da CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1 As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:
 - a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;



2 PM-



- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da CONTRATANTE, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da CONTRATANTE.
- 5.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 5.3 Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
 - a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
 - e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4 Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela CONTRATANTE aos seguintes endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:
- 5.5 Aspectos Técnicos: Sr. Fernando Alvite; e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br; Telefones: (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774.
- 5.6 Aspectos Comerciais: Sr. Ronaldo Borges da Fonseca; e-mail ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br; Telefones (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774.

5.7 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios;
- Enviar à CONTRATADA as informações previstas no Anexo I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações;
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato e do Anexo I; e manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor.



3 /2/



5.8 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo I;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da CONTRATANTE;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.9 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.10 Se qualquer das partes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6 - CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidades

6.1 - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à CONTRATANTE que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a CONTRATANTE avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.

8

BE



6.2 - A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

- 6.3 A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE em decorrência da contratação dos seus servicos.
- 6.4 Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Mais Valia Consultoria, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela CONTRATADA não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5 A CONTRATADA deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do CONTRATANTE pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da Ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7 Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.8 O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.9 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.10 As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da CONTRATANTE prejudicada.
- 6.11 A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.12 A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma

os am



8.2 - Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

9 - CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10 - CLÁUSULA DECIMA: Das Disposições Finais

- 10.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.
- 10.2 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

- 1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da permissão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7





- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta permissão de uso, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, enderecos eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Rio Bananal-ES, 01 de setembro de 2023.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES. DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL

JANEDARQUE FARDIM

Diretora Presidente CONTRATANTE

MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP

RONALDO BORGES DA FONSECA

Sócio Diretor CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Jonnère Courinho Juanzali C.P.F: 091. 613. 567. 51
2- Elizangela de Deux Julias C.P.F: 087. 453. 627. 85



ANEXO I

CONTRATO Nº 0003/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047, DE 08/05/2023)

A CONTRATADA fornecerá os seguintes serviços para a CONTRATANTE:

- 1. Disponibilização de login e senha para acesso via web através do site www.maisvaliaconsultoria.com.br, aos seguintes sistemas on line:
- 1.1 Sistema de acompanhamento de ativos: de caráter exclusivamente gerencial, atualizado diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM Comissão de Valores Mobiliários, contendo informações e relatórios diários sobre os investimentos e riscos da carteira de investimentos do CLIENTE contemplando:
 - Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10, 4392/14, 4604/2017 e 4695/2018; com eventuais alertas de desenquadramento, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
 - 2. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da Resolução 3922/10 e alterações posteriores, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 - Análises individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
 - Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação;
 - Fornecimento dos dados necessários ao preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), e AUDESP TCSP;
 - 6. Concentração dos investimentos por instituição financeira;





7. Textos sugeridos para credenciamento de ativos e fundos de investimentos, e suas instituições gestoras, administradoras e distribuidoras.

1.2 - Sistema de Informações Gerenciais: que disponibiliza o seguinte conjunto de informações:

- Relatório trimestral de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimento a portaria MPAS número 519 de 24 de Agosto de 2011 e alterações posteriores;
- 2. Carta Econômica Mensal de análise de conjuntura econômica e investimentos;
- 3. Relatório eventual de indicações de oportunidades de investimentos;
- 4. Relatório eventual de alterações do mercado e de sua legislação normativa;
- 5. Relatório eventual de análises conclusivas de investimentos em fundos ou outros ativos ofertados ao CONTRATANTE;
- 6. Relatório anual de elaboração / alteração da política de investimentos;
- Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos;
- 8. Vídeos diversos sobre a conjuntura econômica mensal, análise de produtos financeiros, oportunidades de investimentos e fatos econômicos relevantes.
- 2. Disponibilização de atendimento: telefônico (imediato ou em até 48 horas do chamado), e atendimento via Skype e/ou outro meio de reuniões remotas pela web (desde que agendados previamente).
- 3. Apoio na manutenção e geração para envio dos arquivos xml referentes ao DAIR e DPIN, a partir dos últimos arquivos xml enviados pelo CONTRATANTE pelo CADPREV WEB e processados com sucesso.

